



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1208/PR/2021

Dispõe sobre o projeto "Desdobramento do Planejamento Estratégico no âmbito da Segunda Instância" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem a padronização e o aperfeiçoamento gerencial dos cartórios dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos macrodesafios e indicadores de desempenho do Poder Judiciário previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que as ações que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ inserem-se no contexto do Programa Justiça Eficiente - PROJEF;

CONSIDERANDO que a instituição de projeto-piloto para efetivação de iniciativas de gestão estratégica dos cartórios de Segunda Instância insere-se nos macrodesafios de processos internos, a saber, o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário Mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0056806-86.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta a implantação do projeto "Desdobramento do Planejamento Estratégico no âmbito da Segunda Instância" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. O projeto de que trata o "caput" terá início no 1º Cartório de Feitos Especiais - CAFES 1 e poderá ser expandido para todos os órgãos fracionários da Justiça Comum de Segunda Instância, após verificada a sua viabilidade.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria Conjunta, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Diagnose de Órgão Fracionário - identificação das anomalias que estejam impedindo ou dificultando o alcance dos objetivos estratégicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a produção dos resultados esperados;

II - Plano Estratégico - plano que detalha as metas a serem atingidas, com os respectivos prazos;

IV - Plano de Ação Gerencial - plano que detalha as macroações e as microações, indicando quando, como e por quem serão realizadas as ações necessárias para a superação dos problemas indicados e o atingimento das metas e dos prazos estipulados no Plano Estratégico;

III - Acompanhamento Permanente - atividade a ser desenvolvida pelo escrivão, na liderança das equipes de servidores, para a efetivação do Plano Estratégico, de modo a promover a motivação e o engajamento no trabalho, como também de efetuar correções e realinhamentos.

Art. 3º A execução do Planejamento Estratégico dos órgãos fracionários da Justiça Comum de Segunda Instância é trabalho de responsabilidade de todos os integrantes dos cartórios submetidos ao projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta, sob a liderança do escrivão responsável e a supervisão da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD.

Art. 4º A Diagnose dos Órgãos Fracionários de Segunda Instância tem o objetivo de identificar quais são as anomalias ou os problemas que as metas pretendem solucionar.

§ 1º A Diagnose será apresentada em até trinta dias da inclusão do órgão fracionário no projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta e deverá conter o detalhamento da situação real do cartório, descrevendo os problemas/as anomalias detectados.

§ 2º Para a realização da Diagnose, deverá ser utilizado o Formulário de Estudo de Caso Diagnóstico, disponibilizado pela Primeira Vice-Presidência.



§ 3º A Diagnose será realizada pelo escrivão do Órgão Fracionário, com o auxílio dos servidores do próprio cartório, registrando e documentando os aspectos gerenciais abordados em cada um dos grupos de análise constantes do formulário referido no § 2º deste artigo.

Art. 5º São objetivos da Diagnose de Órgão Fracionário, dentre outros:

I - levantar a situação atual do cartório, considerando cada um dos grupos de análise referidos no formulário descrito no § 2º do art. 4º desta Portaria Conjunta;

II - identificar os problemas vivenciados pelo cartório e promover o levantamento das hipóteses que possam explicá-los;

III - analisar dados do cartório, fornecidos pelos sistemas operacionais e estatísticos do Tribunal;

IV - identificar os processos de trabalho do cartório.

Art. 6º O Plano Estratégico do Órgão Fracionário tem o objetivo de promover efetiva melhoria na prestação dos serviços dos cartórios, por meio de metas e prazos, na execução do desdobramento do Planejamento Estratégico do Tribunal.

§ 1º O Plano Estratégico será elaborado pelo escrivão do Órgão Fracionário e enviado para aprovação do Primeiro Vice-Presidente em até trinta dias a partir da entrega da Diagnose do Órgão Fracionário, contendo:

I - o período de abrangência;

II - a descrição das metas de nível tático que consubstanciem o desdobramento do Planejamento Estratégico do Tribunal;

III - a previsão de prazo para edição do Plano de Ação Gerencial;

IV - a previsão da forma de acompanhamento dos resultados alcançados e suas devidas adequações;

V - a previsão da elaboração de relatórios trimestrais, contendo o percentual de cumprimento das metas e os resultados mensurados.

§ 2º O Plano Estratégico de Órgão Fracionário será elaborado com base nas informações levantadas na Diagnose de Órgão Fracionário.

§ 3º O Plano Estratégico de Órgão Fracionário conterà uma meta por grupo de análise previsto no Formulário de Estudo de Caso Diagnóstico, descrito no § 2º do art. 4º desta Portaria Conjunta.



Art. 7º O Plano de Ação Gerencial conterá as macroações e as microações, indicando quando, como e por quem serão realizadas, e será documentando por meio de formulário fornecido pela SEPAD.

§ 1º As macroações são conjuntos de tarefas adotadas para o tratamento das anomalias constatadas em cada grupo temático do Estudo de Caso Diagnóstico.

§ 2º As microações são tarefas específicas que compõem as macroações.

§ 3º O Plano de Ação Gerencial poderá sofrer as alterações que forem necessárias ao efetivo tratamento dos problemas e ao atingimento das metas constantes do Plano Estratégico de Órgão Fracionário.

§ 4º As alterações do Plano de Ação Gerencial serão registradas nos relatórios de acompanhamento permanente, encaminhados à SEPAD.

Art. 8º O Acompanhamento Permanente será realizado pelo escrivão do órgão fracionário, que registrará os resultados alcançados em relatórios trimestrais previstos no inciso V do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Os dados registrados no relatório trimestral de acompanhamento deverão abranger o percentual de cumprimento das metas e das ações, as anomalias sanadas e as propostas de correção de anomalias identificadas, de forma circunstanciada.

Art. 9º Os órgãos fracionários inseridos no projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta deverão utilizar-se dos seguintes formulários e modelos:

I - formulário modelo de Estudo de Caso Diagnóstico;

II - formulário modelo de Plano Estratégico de Órgão Fracionário;

III - formulário modelo de Plano de Ação Gerencial;

IV - modelo de relatório trimestral;

V - outros formulários que forem editados pela SEPAD.

§ 1º Os formulários deverão ser preenchidos e encaminhados à SEPAD nos prazos estipulados nos respectivos cronogramas ou nos prazos fixados pela SEPAD.

§ 2º A SEPAD analisará e proporá os ajustes necessários no plano de metas e no plano de ação, visando a adequações na gestão do órgão fracionário.

Art. 10. Além dos procedimentos previstos nesta Portaria Conjunta, outros poderão ser estipulados pelo Primeiro Vice-Presidente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Compete à SEPAD produzir material instrucional sobre a implantação do projeto-piloto instituído por esta Portaria Conjunta, inclusive abordando conhecimentos, técnicas gerenciais e métodos.

Art. 11. O acompanhamento dos trabalhos será realizado pela Superintendência Judiciária, por meio da SEPAD, que orientará os escrivães sobre os procedimentos e fornecerá subsídios para a implantação do projeto-piloto do desdobramento do Planejamento Estratégico e a gestão adequada dos órgãos fracionários.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser realizado por intermédio de visitas técnicas ou por meio eletrônico, objetivando:

I - orientar, informar, esclarecer e apoiar os órgãos fracionários;

II - orientar e avaliar a aplicação das técnicas e ferramentas úteis à gestão judiciária, propondo as adaptações necessárias ao aprimoramento permanente da atividade judiciária;

III - tomar providências determinadas pelo Primeiro Vice-Presidente para a otimização do desempenho do órgão fracionário e para o efetivo cumprimento do Plano Estratégico homologado, bem como do respectivo Plano de Ação Gerencial.

Art. 12. O monitoramento do cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta se dará diretamente pela SEPAD, sob a supervisão do Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência.

Art. 13. Os escrivães, escreventes e demais servidores lotados nos órgãos fracionários de Segunda Instância deverão comunicar as boas práticas de gestão de que tiverem conhecimento à SEPAD, que é o setor responsável pela triagem e validação dos padrões de orientação utilizados na implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico pelos órgãos fracionários da Segunda Instância.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente